



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma virtual realizada entre o dia 08/04/2021 e 15/04/2021, onde foi disponibilizada a apresentação virtual e votação no período de 08/04/2021 até 15/04/2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir a solicitação contida no Processo Administrativo nº 602613 para a utilização do Art. 169 no imóvel, conforme implantação apresentada na 3ª proposta, e que sejam respeitadas as Lei do Código de Obras e a Lei do Parcelamento do Solo, para a aprovação do projeto arquitetônico a ser apresentado a Municipalidade. Como registrado na Ata da apresentação e votação virtual do CDM no período de 08/04/2021 até 15/04/2021.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma virtual realizada entre o dia 08/04/2021 e 15/04/2021, onde foi disponibilizada a apresentação virtual e votação no período de 08/04/2021 até 15/04/2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

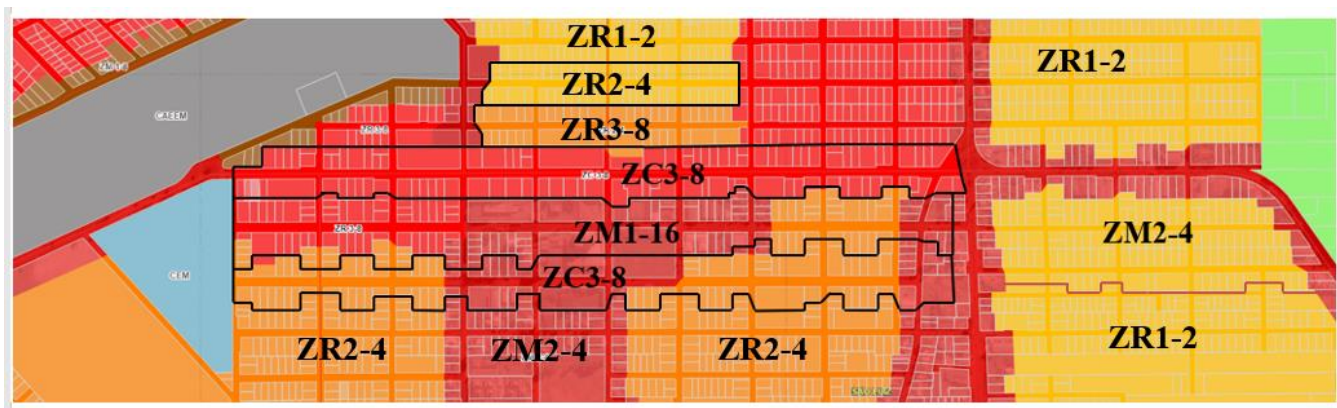
Deferir a solicitação da DPU sendo aprovada as correções no zoneamento do solo, ou seja, Av. Santos Dumont continuaria como ZC3-8 (zona central 3 – 8 pavimentos) e Rua Carlos Pinto Sampaio, também passaria para ZC3-8 (zona central 3 – 8 pavimentos), e a Rua Presidente Prudente, interna ao binário passaria a ser zoneada como ZM1-16 (zona mista 1 – 16 pavimentos). Foi aprovada também a correção do zoneamento na Rua Mem de Sá de ZR2-4 para ZR3-8 (zona residencial 3 – 8 pavimentos) e também na Rua Duarte da Costa, que passará de ZR1-2 para ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos), além da Rua Abramo Casagrande e Rua Fioravante Benedet, passam a ser zoneadas como ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos). Como registrado na Ata da apresentação e votação virtual do CDM no período de 08/04/2021 até 15/04/2021.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 382, DE 15 DE ABRIL DE 2021



Mapa de zoneamento

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma virtual realizada entre o dia 08/04/2021 e 15/04/2021, onde foi disponibilizada a apresentação virtual e votação no período de 08/04/2021 até 15/04/2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir a criação do Parágrafo Único no Art. 7º, da Lei nº 7.609/2019: “Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por decreto quais processos do Órgão de Planejamento Urbano deverão tramitar exclusivamente no formato digital.” Como registrado na Ata da apresentação e votação virtual do CDM no período de 08/04/2021 até 15/04/2021.

Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma virtual realizada entre o dia 08/04/2021 e 15/04/2021, onde foi disponibilizada a apresentação virtual e votação no período de 08/04/2021 até 15/04/2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir a solicitação contida no Processo Administrativo nº 603793, quanto a inserção no perímetro urbano em partes das seguintes matrículas: nº 139.997 com 2.007,11m² e nº 49.421/nº 49.417 com 32.906,99m². Como registrado na Ata da apresentação e votação virtual do CDM no período de 08/04/2021 até 15/04/2021.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 384, DE 15 DE ABRIL DE 2021



Áreas para inclusão no perímetro urbano

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma virtual realizada entre o dia 08/04/2021 e 15/04/2021, onde foi disponibilizada a apresentação virtual e votação no período de 08/04/2021 até 15/04/2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir a solicitação da DPU quanto as correções no texto do Art. 70 da Lei nº 6.822/2016, assim aprovadas: “*Seção III - Dos Cemitérios e crematórios. Art.70 Os cemitérios do Município são públicos competindo a sua fundação, polícia e administração, à municipalidade, sendo proibida a fundação de Cemitérios particulares, sem a aprovação da municipalidade e localizados, instalados e postos em funcionamento após a expedição das respectivas licenças quanto ao uso e ocupação do solo urbano, licenças ambientais e às condições de higiene e saúde pública. Parágrafo Único. É permitida a instalação de crematórios no município mediante requerimento e aprovação do Órgão de Planejamento Municipal, observadas a seguintes leis urbanísticas e ambientais: I – Plano diretor e Lei de uso e ocupação do solo; II – Regulamentações expedidas pela autoridade sanitária e ambiental competentes.*” Como registrado na Ata da apresentação e votação virtual do CDM no período de 08/04/2021 até 15/04/2021.

Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal